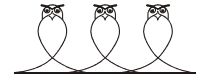




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 4/12/2017, DODF nº 231 de 5/12/2017, p. 16.
Portaria nº 531, de 5/12/2017, DODF nº 232, de 6/12/2017, p. 14.

*PARECER Nº 209/2017-CEDF

Processo nº 084.000665/2014

Interessado: **Colégio ESPU**

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2015 até 31 de julho de 2020, o Colégio ESPU; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 30 de dezembro de 2014, de interesse do Colégio ESPU, situado na QNE 5, Lotes 16, 17, 18 e 19, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Colégio ESPU Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento, tempestiva, nos termos do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

O Colégio ESPU, com a denominação de Escola Pequeno Universo, iniciou suas atividades em 1996. Obteve o primeiro credenciamento, pelo prazo de três anos, por meio da Portaria nº 108/SEDF, de 1º de julho de 1999, para ofertar a educação infantil – creche e pré-escola de 2 a 6 anos de idade, e ensino fundamental, anos iniciais.

A oferta do ensino fundamental, anos finais, foi autorizada por meio da Portaria nº 272/SEDF, de 4 de outubro de 2004, tendo em vista o disposto no Parecer nº 132/2004-CEDF, e, a partir de 2008, foi autorizado o funcionamento do ensino médio, conforme Portaria nº 95/SEDF, de 8 de maio de 2008, com fulcro no Parecer nº 71/2008-CEDF.

O último credenciamento do Colégio ESPU foi concedido pela Portaria nº 244/SEDF, de 14 de setembro de 2013, com base no Parecer nº 168/2013-CEDF, pelo período de 23 de julho de 2012 até 31 de julho de 2015, fl. 4.

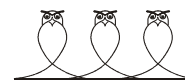
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fls. 3 e 365.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 98 a 135.
- Proposta Pedagógica, fls. 136 a 159.
- Regimento Escolar, fls. 160 a 183.
- Laudo/Parecer Técnico-Profissional, fls. 185, 387 e 406.
- Relatório de visitas in loco, fls. 190 a 196.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 197 a 229.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 230 a 256.
- Quadro de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 354 a 358.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 369 a 372.
- Diligência CEDF, fls. 410 a 417.
- Ofício nº 005/2017-CEDF, fl. 420.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDF, fls. 421.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, fl. 422.

Das condições físicas da instituição educacional, registram-se:

- Licença de Funcionamento nº 00365/2010, emitida em 26 de abril de 2010, pela Administração Regional de Taguatinga, contemplando o ensino ofertado, fls. 3 e 365. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

- Parecer Técnico-Profissional nº 023/2016 – GIPEM, emitido em 9 de setembro de 2016, com parecer favorável, após sanadas as pendências apontadas em laudo anterior, fl. 406.

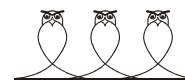
Vale registrar que foi emitido, em 6 de março de 2015, o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 38/2015-GINEB, fl. 185, com a indicação de diversas pendências pelo engenheiro da SEDF. Em 29 de setembro de 2015, o presente processo foi encaminhado a este Conselho de Educação, para deliberação, sem novo parecer do engenheiro, considerando que não houve pronunciamento da instituição até a data da emissão do relatório técnico pela Cosie/Suplav/SEDF, descumprindo o disposto na Ordem de Serviço nº 70/2011-SEDF, vigente à época, que estabelece o prazo para cumprimento de diligências.

Dessa forma, este Conselho de Educação restituiu o processo à Cosie/Suplav/SEDF, a fim de que a instituição educacional tomasse ciência de que processo estava sendo encaminhado para conclusão, visto o parecer desfavorável do engenheiro da SEDF.

A instituição educacional solicitou o prazo de 45 dias, a contar de 6 de abril de 2016, para sanar as pendências constantes do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 38/2015-GINEB. Reincidentemente, a instituição descumpru o prazo, tendo se manifestado somente em 1º de junho de 2016, quando foi indicada nova visita do engenheiro. Em 28 de julho de 2016, foi emitido pelo engenheiro da SEDF o Parecer Técnico-Profissional nº 018/2016, fl. 387, no qual ainda foram notificadas duas pendências, e somente em 9 de outubro de 2016, foi emitido o Parecer Técnico-Profissional nº 023/2016 – GIPEM, com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



parecer favorável, após sanadas as pendências apontadas no Parecer Técnico nº 018, de 28 de julho de 2016, fl. 406.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 14 de agosto de 2015, fl. 190 a 196, 17 de agosto de 2015, fls. 350 a 353, e 26 de agosto de 2015, fls. 360 a 363, quando foi verificada a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, a secretaria/escrituração, a habilitação dos profissionais, além de compatibilizadas as informações referentes às melhorias qualitativas, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

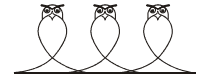
Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 98 a 135, destacam-se:

- Quanto ao aprimoramento administrativo e qualificação de recursos humanos: desde 2008, a instituição possui parceria com o Sistema COC de ensino que trouxe inovações tecnológicas para a sala de aula; e anualmente, a instituição disponibiliza cursos, palestras, presenciais e a distância, por meio de vídeo aulas, aulas interativas com assuntos de cunho pedagógico e de interesse administrativo, descritos às fls. 21 a 27.
- Quanto ao aprimoramento didático-pedagógico: a instituição educacional promove atividades extracurriculares, com aulas de *jazz*, *taekwoondo*, recreação aquática, musicalização e informática. O material didático do ensino fundamental é trabalhado a cada bimestre, sendo atualizado e composto por livros de teoria e atividade, acompanhados de livros eletrônicos do portal COC. O material didático do ensino médio é elaborado, sendo os conteúdos em módulos, de forma a organizar o ritmo da aprendizagem e facilitar o desenvolvimento das aulas.
- Quanto à modernização de equipamentos e instalações: com a parceria com o Sistema COC de ensino, a instituição proporciona sala de vídeo em 3D, livros eletrônicos, *classbuilder* (ferramenta tecnológica de aula digital), tele sala, salas com lousas digitais, laboratório virtual, dentre outros.
- Quanto às atividades que envolvam a comunidade escolar: a instituição desenvolve atividades dentro e fora da escola, a exemplo das olimpíadas, com gincanas, brincadeiras, jogos e outras atividades; festa da família; festa de formatura para a educação infantil; viagem de formatura para o ensino médio; caipiroc (festa caipira); show de talentos; *ciclist* COC (passeio ciclístico), dentre outros.

Da Proposta Pedagógica, fls. 136 a 159.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A Proposta Pedagógica foi analisada pela assessoria técnica do Conselho de Educação do Distrito Federal, contudo restou constatada a necessidade de adequações em conformidade com a legislação vigente, sendo emitida diligência, fls. 410 a 417, enviada à instituição educacional via *e-mail* em 16 de novembro de 2016, fl. 418.

Não sendo atendida a referida diligência, em 7 de dezembro de 2016, a mesma foi reenviada para retorno até 12 de dezembro de 2016, e, em 6 de fevereiro de 2017, foi enviado novo *e-mail* à instituição, solicitando esclarecimentos quanto às razões que impedem seu cumprimento, fls. 418 e 419.

Ainda, em 23 de fevereiro de 2017, o Conselho de Educação do Distrito Federal exara o Ofício nº 005/2017-CEDF, fl. 420, reiterando a diligência encaminhada e concedendo o prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data do recebimento, em 24 de fevereiro do ano em curso, quedando-se a inerte a instituição

Imperioso salientar que, não estando a Proposta Pedagógica adequada à legislação vigente, em especial ao disposto no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, a mesma deixa de ser aprovada neste ato.

Por fim, conforme exposto, não se pode omitir o fato de a instituição educacional, devidamente instada a corrigir as pendências apontadas em sua proposta pedagógica, quedou-se inerte, atrasando a marcha processual, sendo certo que a Resolução nº 1/2012-CEDF deixa claro o poder discricionário atribuído ao Conselheiro-Relator, quando da análise dos casos concretos, conforme transcrição, *in verbis*: “**Art. 111.** As instituições educacionais credenciadas **podem ser** recredenciadas por prazo não superior a 10 (dez) anos.” (grifos nossos)

Desta feita, fazendo uso do poder discricionário atribuído a esta Relatora, é que se delibera por um recredenciamento com prazo de 5 (cinco) anos, período no qual a instituição deverá submeter seus documentos organizacionais a nova análise e aprovação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2015 até 31 de julho de 2020, o Colégio ESPU, situado na Quadra QNE 05, Lotes 16, 17, 18 e 19, Taguatinga Norte - Distrito Federal, mantido pelo Colégio ESPU Ltda. - EPP e Instituto de Ensino Médio ESPU Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) determinar à instituição educacional que, no prazo de 90 (noventa dias), contados da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, autue novo requerimento para aprovação de seus documentos organizacionais, com fulcro no disposto no art. 183 da Resolução nº 1/2012-CEDF;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- c) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das diligências, em atendimento à legislação vigente.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de novembro de 2017.

CYNTHIA CIBELE VIEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 21/11/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

** A Cosie/Suplav/SEEDF informa, por meio do Memorando SEI-GDF n.º 62/2018 - SEE/GAB/SUPLAV/COSIE, que em atenção ao artigo 2º da Portaria n.º 531/2017-SEEDF (Parecer n.º 209/2017-CEDF), a Instituição Educacional foi diligenciada e autuou o processo de n.º 084-000030/2018, com o pleito de Aprovação dos Documentos Organizacionais, conforme Relatório da GIPEM, à fl. 538 do referido processo.*